

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Publicação do Acórdão do TEMA 994 pelo STF

(Paradigma RE 1089282)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 114, inc. III, da Constituição da República, a competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395.

**Tese firmada:** Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência; Competência da Justiça Estadual DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Sindical; Contribuição Sindical DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Obrigação de Fazer / Não Fazer

Inteiro Teor

2

## Trânsito em julgado do TEMA 532 pelo STF

(Paradigma RE 633782)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 23, XII; 30; 39, caput, 41; 173; e 247, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de delegação do exercício do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta para aplicação de multa de trânsito.

**Tese firmada:** "É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial".

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Fiscalização DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Sistema Nacional de Trânsito

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 481 do STF

(Paradigma RE 652229)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 19, caput e § 2º, do ADCT, o direito, ou não, de brasileiro contratado por comissão diplomática no exterior para prestar serviços como *“auxiliar local”*, anteriormente à Constituição de 1988, obter estabilidade, submetendo-se, em consequência, ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/90.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, entendeu pela inexistência de questão constitucional e, por conseguinte, de repercussão geral, e não conheceu do recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator." (Decisão em 15/12/2020).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Empregado Público / Temporário DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Enquadramento DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Regime Estatutário; Estabilidade DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios

Manifestação do  
Relator

## Trânsito em julgado do TEMA 246 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 500881372018405820)

**Questão Submetida a julgamento:** A partir da regra constante do art. 60, §9.º, da Lei n.º 8.213/91, saber se, para fins de fixação da DCB do auxílio-doença concedido judicialmente, o prazo de recuperação estimado pelo perito judicial deve ser computado a partir da data de sua efetiva implantação ou da data da perícia judicial.

**Tese firmada:** "I - Quando a decisão judicial adotar a estimativa de prazo de recuperação da capacidade prevista na perícia, o termo inicial é a data da realização do exame, sem prejuízo do disposto no art. 479 do CPC, devendo ser garantido prazo mínimo de 30 dias, desde a implantação, para viabilizar o pedido administrativo de prorrogação. II - quando o ato de concessão (administrativa ou judicial) não indicar o tempo de recuperação da capacidade, o prazo de 120 dias, previsto no § 9º, do art. 60 da Lei 8.213/91, deve ser contado a partir da data da efetiva implantação ou restabelecimento do benefício no sistema de gestão de benefícios da autarquia."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Concessão, Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Previdenciário; Conversão; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7).

Extrato de Ata

## Trânsito em julgado do TEMA 249 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50042216020184047113)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber quais os requisitos exigidos à comprovação da deficiência física para o reconhecimento do direito à isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95 e artigo 72 da Lei 8.383/91.

**Tese firmada:** "A comprovação da deficiência, para fins de isenção de IPI incidente na aquisição do veículo automotor, nos termos do artigo 1º da Lei 8.989/95, não exige a adaptação do veículo ou o registro de restrições na carteira nacional de habilitação (CNH)."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; IPI; Imposto sobre Produtos Industrializados, Impostos; Isenção, Limitações ao Poder de Tributar.

Extrato de Ata

6

## Trânsito em julgado do TEMA 270 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 192983720104013500)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber qual é a espécie de lançamento nos casos de contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade do servidor público - PSS, bem como qual o regime jurídico de prescrição e decadência incidente.

**Tese firmada:** "O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público no regime próprio de Previdência (RPPS) sujeita-se ao lançamento por homologação, com o prazo quinquenal de decadência a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador (CTN, art. 173, I) e com prazo quinquenal de prescrição a partir da data da retenção na fonte (LC 118/2005, art. 3º, c/c CTN, art. 168), ressalvadas as ações propostas até 09/6/2005, às quais se aplica a tese de cinco mais cinco anos quanto à prescrição (CTN, art. 150, § 4º, c/c art. 168, I - STF, RE 566.621)."

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; 1/3 de férias, Contribuições Previdenciárias, Contribuições.

Extrato de Ata

## Supremo Tribunal Federal:

- Direito ao esquecimento abre o calendário de julgamentos do STF em 2021 (Tema 786).

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Com modulação de efeitos, STJ admite agravo contra toda decisão interlocutória em recuperação ou falência (Tema 1022).

[Leia Mais](#)

---

- Primeira Seção discutirá teto para base de cálculo de contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros (Tema 1079).

[Leia Mais](#)

---

- Em IAC, Primeira Seção discutirá exame toxicológico para motoristas autônomos de transporte escolar (IAC 09).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivos, IACs e investigações de alcance nacional prometem movimentar o STJ em 2021.

[Leia Mais](#)

---

## **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

**INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).**

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

***Núcleo de Gerenciamento de Precedentes***  
**(61)3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP